**DECRETO N.º 4158 DE 02 DE MAIO DE 2022.**

**Institui a Comissão Permanente de Contratação – CPC, regulamenta suas competências, funcionamento e remuneração no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e dá outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Córrego Fundo/MG, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicadas à espécie; e,

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Córrego Fundo/MG, a estrutura, a composição e o funcionamento da Comissão de Licitação e de Pregão nos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/02, respectivamente;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Córrego Fundo/MG, a figura do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, assim como da comissão de contratação, previstos no artigo 8º e parágrafos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a sujeição da Administração Pública à rigorosa observância aos preceitos constitucionais, em especial aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade;

Considerando as demais previsões das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 14.133/21, relacionadas ao tema;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Permanente de Contratação (CPC), regulamentadas suas competências, funcionamento e remuneração, no âmbito do Município de Córrego Fundo/MG.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Contratação (CPC) será responsável pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, seguindo estritamente as previsões e regras gerais estabelecidas para cada tipo de licitação, de acordo com o normativo utilizado, no âmbito do respectivo processo administrativo.

**Parágrafo único**. A condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 se dará tão somente enquanto perdurar o prazo estipulado no artigo 191 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º** Serão atribuídas e exercidas pelos membros da Comissão Permanente de Contratação (CPC), as competências e as funções da Comissão Permanente de Licitação (CPL), do Pregoeiro, da Equipe de Pregão, bem como as funções atribuídas pela Lei nº 14.133/2021 à comissão de contratação, ao agente de contratação e à equipe de apoio.

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Contratação (CPC), terá a seguinte estrutura:

I – **Coordenador**: que acumulará as funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de Agente de Contratação, respectivamente, a depender do normativo utilizado no âmbito do processo administrativo;

II **– Pregoeiro:** será responsável pela condução dos procedimentos licitatórios na modalidade pregão, originados no âmbito das Leis nº 10.520/2002 e 14.133/2021, seguindo estritamente as previsões e regras gerais estabelecidas para cada tipo de licitação, de acordo com o normativo utilizado, no âmbito do processo administrativo;

II – **Equipe de Apoio**: cujos componentes acumularão as atribuições dos membros da comissão permanente de licitação, da equipe de apoio do pregão e da equipe de apoio do agente de contratação e da comissão de contratação.

§ 1º A Comissão Permanente de Contratação (CPC) será composta por 04 (quatro) membros titulares, incluindo o seu coordenador e pregoeiro.

§ 2º Desde que devidamente justificado no âmbito do processo administrativo, o Coordenador da Comissão Permanente de Contratação (CPC) poderá solicitar à Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, a convocação provisória de até um membro adicional para auxiliar nos trabalhos da comissão, para as licitações de maior complexidade que exijam profissionais com conhecimentos específicos relacionados ao objeto contratado.

**Art. 5**º Será devido o pagamento mensal da gratificação de participação em comissão de licitação e de pregão aos membros, servidores municipais de provimento efetivo, que efetivamente participarem ou atuarem na Comissão Permanente de Contratação, nos termos da Lei Municipal n°. 558 de 12 de março de 2013.

Parágrafo Único: Ao membro adicional indicado no § 2º, do artigo 4º deste Decreto, será devida a gratificação prevista no caput, apenas no período em que compreender a elaboração do edital até a adjudicação do objeto da contratação para o qual foi designado.

**Art.6º** É possível a participação, em comissão de licitação, agente de contratação, equipe do pregão e pregoeiro e equipe de apoio, de servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, seja pela perspectiva da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 10.520/2002 ou da Lei n. 14.133/2021, desde que na composição sejam atendidos os requisitos especificados em cada diploma legal.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Córrego Fundo/MG, 02 de maio de 2022.**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Danilo Oliveira Campos**

**Prefeito Municipal**